

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 290703/2012

Recorrente: Sadi Ronaldo Xavier Andrighetto.

Auto de Infração n. 135004, de 29/05/2012.

Relatora - Monicke Sant'Anna P. de Arruda - FIEMT.

Advogada - Patrícia Podolan - OAB/MT n. 6.581.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 200/19

EMENTA. Auto de Infração n. 135004, de 29/05/2012. Parecer Técnico n.182 - CG/SMIA/2012. Por desmatar a corte raso 14,39 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico n.182 - CG/SMIA/2012. Decisão Administrativa n. 940/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 135004, arbitrando multa de R\$ 14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/08. Requer a recorrente Agropecuária Conquista Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: n. 33.085.416/0001-90, neste ato representado por Sadi Ronaldo Xavier Andrighetto CPF/MF: n. 153.982.420-91, requerer preliminarmente, que com fundamento no artigo 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008, seja declarada a prescrição do presente auto de infração, com o consequente arquivamento; requer-se o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa por ofensa direta ao artigo 5º inciso LV da Constituição Federal, de modo que a recorrente seja devidamente intimada a apresentar suas alegações finais; o cancelamento do auto de infração n.135004 e sua respectiva multa administrativa ante a comprovação da não autoria da infração ambiental em comento; a lavratura de novo auto de infração em nome da COPEROOSEVELT, Cooperativa representada pelo seu Presidente: Ademir Pereira Afonso. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por unanimidade, acolheram o voto da relatora, e deram provimento ao recurso e mantiveram integralmente a Decisão Administrativa n. 940/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 135004, arbitrando multa de R\$ 14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais), com base no os artigos 70 da Lei Federal n. n. 9.605/95 e, ainda no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/08, por desmatar a corte raso 14,39 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico n.182 - CG/SMIA/2012.

Presentes à votação os seguintes membros:

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN;

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Edilberto Gonçalves De Souza

Representante da FETIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT;

Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa

Representante da AMM;

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante da FIEMT;

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE.

Cuiabá, 13 de novembro de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8a328607

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar